

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PRÉ-MOLDADOS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME OFÍCIO Nº 0315/2021 - SEMOB, DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a esta Controladoria Geral o Processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo objeto já mencionado acima para que fosse emitido parecer quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas.

No dia 15 de fevereiro de 2022, foi enviado o ofício nº 086/2022/SEMOB, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, à Secretaria Municipal de

Administração, solicitação de providências quanto ao processo licitatório para a contratação de empresas especializadas no fornecimento dos itens pretendidos conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ofício N.º086/ 2022/SEMOB

Viseu, 15 de fevereiro de 2022.

Da: SECRETARIA DE OBRAS

Para: Sr. Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA DE GABINETE-SEMAD/PMV

Recebido às: 11:20

Em: 25/02/2022

Carlos Augusto Pinto Corrêa

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PRÉ-MOLDADOS

Solicito ao Sr. a gentileza de **PROVIDENCIAR** o **INICIO** de **PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PRÉ-MOLDADOS**, conforme descrito em tabela abaixo, que serão utilizado na manutenção de maquinários a serviços da Secretaria de Obras:

TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 0,20X1,00 COMP. PA-1	UND	126
TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 0,40X1,00 COMP. PA-1	UND	210
TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 0,60X1,00 COMP. PA-1	UND	156
TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 0,80X1,00 COMP. PA-1	UND	84
TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 1,00X1,00 COMP. PA-1	UND	230
TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 1,20X1,00 COMP. PA-1	UND	56

Tal aquisição se faz necessário visando melhorar a conservação das vicinais do município garantindo a trafegabilidade das mesmas, que são afetadas por pontos nos quais a água as atravessa, para que, desta forma seja garantido o direito de ir e vir do munícipes.

Em anexo:

- Relatório Fotográfico do estado real das Vias da Zona Rural.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO
PINTO

CORREA:00433788208

Assinado de forma digital por

CARLOS AUGUSTO PINTO

CORREA:00433788208

Dados: 2022.02.15 09:32:15 -03'00'

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras

Eng. Civil-PMV

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Nova com Travessa Tiradentes, S/Nº, Centro - Viseu - Pará
contabilidade@viseu.pa.gov.br

Com isso, no dia 16 de fevereiro de 2022, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, encaminhou o ofício nº 256/2022 - SEMAD à Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitando abertura de processo licitatório para contratação/aquisição do pretendido, conforme termo de referência que acompanha o referido ofício, tudo conforme fls. 001/017.

À fl. 018/019 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício pelo Setor de Compras conforme as fls. 020/043.

Às fls. 044/045 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 067/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação estas positivadas conforme memorando nº 058/2022 - contabilidade, fls. 046/047.

Às fls. 048/049, foi encaminhado, através do ofício nº 208/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do produto pretendido. Das fls. 050/056, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 046/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 057/105, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 106/115, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 116/161 consta o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 162/164, aviso de publicação.

Das fls. 165/167, retirada de edital via e-mail; das fls. 168/175, propostas registradas; das fls. 176/236, documentos de habilitação da empresa D DUARTE DE MOURA EIRELI; das fls. 237/305, documentos de habilitação da empresa DANIELLE SILVA FRANCA; das fls. 306/318, conta documentos de diligência/exequibilidade; das fls. 319/325, contam os documentos de habilitação da empresa A. M. DA C. SARAIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; das fls. 326/411, contam documentos de habilitação da empresa ARTECON EMPREENDIMENTO LTDA; das fls. 412/433, ata final; das fls. 434/435.

Das fls. 436/437, solicitação de parecer jurídico final; das fls. 438/444, parecer jurídico final opinando pela homologação do presente processo; das fls. 445/447, termo de adjudicação.

Finalmente, às fls. 448/449, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº

8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas conforme a seguir:

VENCEDORES DO PROCESSO
Prefeitura Municipal de Viseu
Prefeitura Municipal de Viseu
Registro de Preços Eletrônico - P.E 014/2022/SRP



ARTECON EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.762.975/0001-34 -
Endereço: ROD DA INTEGRAÇÃO KM 05 - CEP: 68445000 - UF: PA - Município: - Telefone: (91)
99344-4045

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 9,20X1,00 COMP. PA-1	CONCRETO ARMADO PA-1	ARTE CONCRETO - CONCRETO ARMADO PA-1	126 UN	R\$ 57,00	7.182,00
0002	TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 9,40X1,00 COMP. PA-1	CONCRETO ARMADO PA-1	ARTE CONCRETO - CONCRETO ARMADO PA-1	210 UN	R\$ 92,00	19.320,00
0003	TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 9,60X1,00 COMP. PA-1	CONCRETO ARMADO PA-1	ARTE CONCRETO - CONCRETO ARMADO PA-1	156 UN	R\$ 124,00	19.344,00
0004	TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 9,80X1,00 COMP. PA-1	CONCRETO ARMADO PA-1	ARTE CONCRETO - CONCRETO ARMADO PA-1	84 UN	R\$ 233,00	19.572,00
0005	TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 1,00X1,00 COMP. PA-1	CONCRETO ARMADO PA-1	ARTE CONCRETO - CONCRETO ARMADO PA-1	296 UN	R\$ 313,00	71.999,00
0006	TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 1,20X1,00 COMP. PA-1	CONCRETO ARMADO PA-1	ARTE CONCRETO - CONCRETO ARMADO PA-1	86 UN	R\$ 412,00	35.072,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 160.480,00

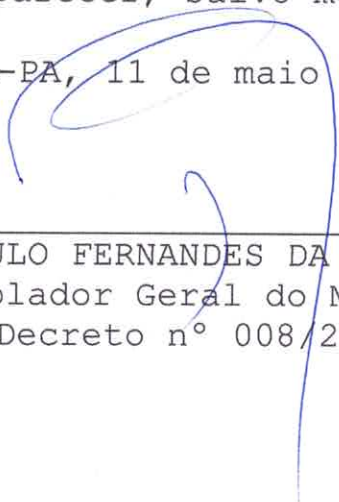
Valor Total: R\$ 160.480,00

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que o Sr. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade, opinamos pelo cancelamento do processo licitatório pelos motivos já mencionados. Persistindo o interesse público pelo objeto, após as revisões necessárias e analisada a conveniência e oportunidade, poderá abrir novo certame, atendidas as disposições legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 11 de maio de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021